



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
PARECER JURÍDICO.



Assunto: Contrato nº 293/2022.

Contratada: **A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ. (MF) sob o nº 16.822.467/0001-57.**

Objeto: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, NO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE, NESTE ESTADO”, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o ESTADO DO PARÁ, através da SEDOP e o Município de Cumaru do Norte.

Sobre o ponto de vista técnico e a justificativa apresentada pelo Srº JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA - Secretário Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre as vantagens e necessidade no que concerne à prorrogação do prazo da vigência de execução de obra, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - ...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação do prazo da vigência de execução de obra, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, satisfatório a essa Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Em sendo assim, observado a prorrogação do prazo da vigência de execução de obra, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e as justificativas apresentadas, opino pela possibilidade de realização do aditivo de vigência de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, requerido, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 24 de maio de 2023.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico